

# Bens Públicos



Conceito  
Classificação  
Atributos

Requisitos para alienação dos bens públicos

Afetação e desafetação

Uso privativo de bens públicos por particulares mediante autorização, permissão e concessão

# 1 Conceito

Artigo 98 Código Civil

“São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

- ◆ Bens privados de pessoa jurídica de direito privado que preste serviços públicos se submeterão ao regime público de bens, com suas características peculiares.

# 2 Classificação

- **Quanto à titularidade:**
  - Federais
  - Estaduais
  - Municipais
- **Quanto à destinação:**
  - Bens de uso comum do povo
  - Bens de uso especial
  - Bens dominicais ou dominiais
- **Quanto à disponibilidade**
  - Bens indisponíveis por natureza
  - Bens patrimoniais indisponíveis
  - Bens patrimoniais disponíveis

# 2 Classificação

Código Civil - Art. 99. São bens públicos:

I - os **de uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os **de uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - **os dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

# 3 Atributos

Código Civil - Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são **inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos **não estão sujeitos a usucapião**.

# 3 Atributos

- 1) **Inalienabilidade**: não podem ser vendidos
- 2) **Impenhorabilidade**: não podem ser penhorados
- 3) **Imprescritibilidade**: não podem ser usucapidos
- 4) **Não onerabilidade**: não podem ser dados em garantia

# 4 Requisitos para alienação dos bens públicos

Requisitos – Art. 17 da Lei n. 8.666/93

Variam conforme o tipo de bem e a pessoa a quem pretendam

# 4 Requisitos para alienação dos bens públicos

<i>Bens/Pessoa</i>	<i>Requisitos</i>
<i>Bens imóveis pertencentes a órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas:</i>	<ul style="list-style-type: none"><li><i>a) Interesse público devidamente justificado;</i></li><li><i>b) Avaliação prévia;</i></li><li><i>c) Autorização legislativa;</i></li><li><i>d) Licitação na modalidade concorrência</i></li></ul>
<i>Bens imóveis pertencentes a empresas públicas, sociedades de economia mista e paraestatais</i>	<ul style="list-style-type: none"><li><i>a) Interesse público devidamente justificado;</i></li><li><i>b) Avaliação prévia;</i></li><li><i>c) Licitação na modalidade concorrência</i></li></ul>
<i>Bens móveis, independente de a que pertençam:</i>	<ul style="list-style-type: none"><li><i>a) Interesse público devidamente justificado;</i></li><li><i>b) Avaliação prévia;</i></li><li><i>c) Licitação em qualquer modalidade</i></li></ul>

# 5 Afetação e Desafetação

Expressões usadas para designar a condição estática atual de determinado bem público.

**Afetação** é a condição do bem público que está servindo a alguma finalidade pública.

Ex: o prédio público onde funciona um hospital da prefeitura é um bem afetado à prestação desse serviço.

**Desafetação** é a situação do bem que não está vinculado a nenhuma finalidade pública específica.

Ex: terreno baldio pertencente ao Estado.

# 5 Afetação e Desafetação

Outro sentido: se referir à alteração dinâmica de condição de certo bem público.

Desafetação compreendida como o processo de transformação do bem de uso comum ou de uso especial em bem público dominical, só pode ser promovida mediante **lei específica**.

Desafetação tácita = não existe no direito brasileiro

# 6 Concessão, Permissão e autorização

- a) Autorização de uso de bem público
- b) Permissão de uso de bem público
- c) Concessão de uso de bem público
- d) Concessão de direito real de uso

# 7 Formas de aquisição e alienação

## Formas de Aquisição

- a) Contrato
- b) Usucapião
- c) Desapropriação
- d) Acessão
- e) Aquisição *causa mortis*
- f) Arrematação
- g) Adjudicação
- h) Resgate na enfiteuse
- i) Dação em pagamento
- j) Por força de lei

# 7 Formas de aquisição e alienação

## Formas de Alienação

- a) Venda
- b) Doação
- c) Permuta
- d) Dação em pagamento
- e) Concessão de domínio
- f) Investidura
- g) Incorporação
- h) Retrocessão
- i) Legitimação de posse

# Referências

MAZZA, A. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2017.

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. Resumo de Direito Administrativo Descomplicado. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.